



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.082 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, odontólogo, para atender interesse público vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, atuando nas Unidades de Saúde do Município.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar Odontólogo, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, para atender demanda nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades Móveis de Saúde, e/ou ambas unidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Nos termos do artigo 1º desta Lei, poderão ser contratados pelo Poder Executivo Municipal até 04 (quatro) odontólogos para atuação nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades Móveis de Saúde, e/ou ambas unidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 3º O regime de admissão de odontólogo previsto no artigo 1º desta Lei será de provimento temporário, com ingresso no serviço público via processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Os critérios para seleção de pessoal, por meio de processo seletivo simplificado, conforme previsto no *caput* do artigo 3º desta Lei, serão previstos em edital de contratação.

Art. 4º A contratação de odontólogo para atender demanda nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades Móveis de Saúde, e/ou ambas unidades da Secretaria



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Gabinete da Prefeita

Municipal da Saúde – SMS, observará regime de 40 horas semanais e vencimento base conforme Anexo I.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 446/2006, no que tange às atribuições dos contratados.

Art. 5º Fica o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 1º O valor do vencimento do servidor contratado será acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, conforme Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, vigentes.

§ 2º Ficam assegurados os seguintes direitos aos contratados, quando aplicáveis:

I - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;

II - férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

III - auxílio alimentação e transporte conforme previsão nas Leis Municipais nº 599/2011 e nº 704/2014, e suas alterações;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 6º O prazo máximo de vigência dos contratos por tempo determinado, de que trata a presente Lei, será de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, caso permaneça configurada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento, observada a cessação da necessidade temporária de excepcional interesse público.



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

§ 2º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo necessário em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 7º As despesas desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

FABIANY ZOGBI ROIG
Prefeita

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

ANEXO I

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento Base
Odontólogo	04	40 horas	R\$ 3.492,63

- Assinado por 2 pessoas: BRUNO MENDONÇA COSTA e FABIANY ZOGBI ROIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/787E-E9E5-789B-887C> e informe o código 787E-E9E5-789B-887C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 787E-E9E5-789B-887C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO MENDONÇA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-39) em 06/12/2023 19:11:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANY ZOGBI ROIG (CPF 801.XXX.XXX-20) em 06/12/2023 20:42:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/787E-E9E5-789B-887C>